



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1311/2025**

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2025.

Processo nº 5006566-71.2025.4.02.5120,  
ajuizado por **L.S.D.S.**

Em atendimento ao Despacho Judicial (Evento 10, DESPADEC1, Página 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pleito de **tratamento médico integral, acompanhamento multidisciplinar (médico, nutricional, psicológico), medicamentos, terapias e procedimentos cirúrgicos** (Evento 1, INIC1, Página 28).

Diante o exposto, cumpre esclarecer que o pleito é inespecífico e foram anexados aos autos múltiplos documentos médicos emitidos nos anos de 2004, 2020, 2022, 2023, 2024 e 2025.

Para a elaboração do presente parecer técnico este Núcleo considerou os **documentos médicos mais recentes** (Evento 1, OUT13, Página 1) e (Evento 1, OUT15, Página 1), respectivamente, emitidos em **18 de dezembro de 2024** e **14 de janeiro de 2025**, no qual consta que a Autora, 51 anos (idade atualizada de acordo com documento de identificação ao Evento 1, RG22, Página 1), foi internada no Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione – IEDE, data da internação 08/01/2025 e data da alta a pedido 10/01/25. Comorbidades: **hipertensão arterial sistêmica, lipedema estágio 4, doença hemorroidária, erisipela de repetição, linfagite / linfedema** (acompanhamento vascular IEDE). Motivo da internação: **obesidade grau III e perda ponderal**. Tendo como principais condutas médicas: **cirurgia bariátrica e encaminhamento para nutrição e infectologia**.

Sendo assim, este Núcleo irá prestar esclarecimentos acerca de tais itens, **cirurgia bariátrica e encaminhamento para nutrição e infectologia**.

A **cirurgia bariátrica é indicada para pacientes obesos que não apresentaram resposta ao tratamento clínico com medicamentos e mudanças de estilo de vida**. A realização da cirurgia bariátrica determina perda de peso de 20-35% do peso inicial após 2-3 anos do procedimento, o que está associado a melhora de complicações da obesidade, como diabetes tipo 2 e câncer, além de aumentar o tempo e a qualidade de vida dos pacientes<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 425, de 19 de março de 2013. Estabelece regulamento técnico, normas e critérios para a Assistência de Alta Complexidade ao Indivíduo com Obesidade. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0425\\_19\\_03\\_2013.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0425_19_03_2013.html)>. Acesso em: 17 set. 2025.



Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma **consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente**.

Diante o exposto, informa-se que, neste momento, a **consulta em cirurgia bariátrica**, e as **consultas em nutrição e infectologia estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, OUT13, Página 1) e (Evento 1, OUT15, Página 1).

E, referente à **cirurgia bariátrica** demandada, é interessante registrar que a conduta terapêutica mais adequada à Suplicante será determinada pelo médico na **consulta especializada**, conforme a sua necessidade e os protocolos vigentes.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), as consultas em questão e a cirurgia pleiteada **estão cobertas pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob os nomes de: consulta médica em atenção especializada, acompanhamento de paciente pré-cirurgia bariátrica por equipe multiprofissional, gastroplastia c/ derivação intestinal, gastroplastia vertical c/ banda, gastrectomia com ou sem desvio duodenal, gastrectomia vertical em manga (Sleeve) e cirurgia bariátrica por videolaparoscopia, respectivamente, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.12.008-0, 04.07.01.017-3, 04.07.01.018-1, 04.07.01.012-2, 04.07.01.036-0 e 04.07.01.038-6.

Considerando que a **cirurgia bariátrica** é indicada para pacientes obesos **que não apresentaram resposta ao tratamento clínico com medicamentos e mudanças de estilo de vida**<sup>7</sup> e que a realização do procedimento pleiteado poderá ocorrer após a realização de algumas etapas e avaliação da equipe médica quanto à aptidão ao procedimento, recomenda-se que apenas a **consulta**, na especialidade de cirurgia bariátrica, **seja considerada neste momento**.

Destaca-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Atenção a Obesidade**<sup>2</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços Especializados. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=00&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 17 set. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 17 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante, aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I)** e observou que ela foi inserida em **06 de maio de 2025**, unidade de origem Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE, para o recurso **consulta clínica/cirúrgica – avaliação de continuidade para pacientes super obesos**, com situação **agendamento confirmado para o dia 16 de maio de 2025 às 07:00 no Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE (Rio de Janeiro)**, sob a responsabilidade da REUNI-RJ.

- ✓ Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela – consulta em cirurgia bariátrica, **com o agendamento da Autora para atendimento em unidade de saúde especializada.**

No que tange às **consultas em nutrição e infectologia**, cumpre informar que este Núcleo **não encontrou a sua inserção** para tais demandas.

Considerando que a Autora é munícipe de **Nova Iguaçu**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Desta forma, para acesso às **consultas em nutrição e infectologia**, pelo SUS e através da via administrativa, **sugere-se que o representante legal da Autora se dirija à unidade básica de saúde, mais próxima de sua residência, para:**

- Verificar se já foi realizada a sua inserção junto ao sistema de regulação do município de Nova Iguaçu;
- No caso de ainda não ter sido inserido junto ao sistema de regulação municipal, deverá requerer a sua inserção junto ao referido sistema de regulação ou junto ao SER, para as consultas especializadas em questão.

Por fim, cumpre destacar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada e, porventura, o pleito advocatício, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões.

- ✓ E, se possível, que seja esclarecido em **um único laudo médico detalhado e objetivo.**
- que verse **cronologicamente** sobre o quadro clínico pregresso e atual do Autora;
- que descreva **cronologicamente** o(s) plano(s) terapêutico(s) pregresso(s) (já realizado(s), com o informe das respectivas respostas terapêuticas);
- e que informe **com clareza** qual o plano terapêutico **atual (necessário ao Autora, neste momento)**.
- Caso haja mais de um plano terapêutico necessário, na atualidade, que seja informada a ordem de prioridade entre eles, para o caso concreto da Demandante.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sendo assim, **caso persista a necessidade de pronunciamento técnico por este Núcleo, ratifica-se a sugestão** de que seja emitido novo documento médico **atualizado (com data)**, legível, com assinatura e identificação legível do profissional emissor (nome, nº CRM), **que verse sobre o quadro clínico pregresso e atual** da Autora, **bem como o plano terapêutico atual – necessário no momento.**

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **ANEXO I**